



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 7ª REGIÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
SÉTIMA REGIÃO E A AUDITORIA DA 10ª
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, CEP 60.150/162, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora **FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE**, Termo de Posse nº 04/2024, publicado no DEJT de 17 dezembro de 2024, doravante denominado **TRIBUNAL** e, de outro lado, a **AUDITORIA DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR**, órgão da Justiça Militar da União, CNPJ nº 00.497.552/0021-09, com sede na Avenida Borges de Melo, 1711 – Bairro Parreão – CEP 60.410-335, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Senhor Juiz Federal **RODOLFO ROSA TELLES MENEZES**, nomeado pelo Ato STM Nº 3465/2021, publicação no DOU, Seção 2, na data de 27 de outubro de 2021, doravante denominada **AUDITORIA**, resolvem firmar o presente acordo, com fundamento no Art. 184, da Lei 14.133/21, aplicável no que couber, nos termos constantes do Processo Administrativo Eletrônico - **PROAD TRT7 nº 7658/2018**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambos os partícipes aceitam, ratificam e outorgam.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objeto a utilização pela Auditoria da 10ª Circunscrição Judiciária Militar dos serviços dos Analistas Judiciários com especialidade em Medicina, pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, visando à realização de inspeções e perícias médicas destinadas à obtenção de licença para tratamento de saúde por servidores e magistrados da Auditoria.

DAS OBRIGAÇÕES DA AUDITORIA

CLÁUSULA SEGUNDA – Compete à **AUDITORIA**, durante a vigência deste convênio, através da sua Seção de Administração:

- a) solicitar, através de ofício ou e-mail, ao **TRIBUNAL** a designação de profissional médico ou junta médica, bem como o agendamento de data e horário para realização de perícias ou inspeções;
- b) encaminhar os documentos necessários à inspeção/perícia médica;
- c) notificar o servidor ou magistrado interessado da data e horário designado ou da dispensa da perícia oficial presencial.

Parágrafo único - A **AUDITORIA** poderá requerer a dispensa da perícia oficial presencial quando o pedido de licença for inferior a 15 (quinze) dias e o atestado médico, encaminhado à Divisão de Saúde do **TRIBUNAL**, contiver a identificação do paciente, data de emissão do documento, período de afastamento, Código de Classificação Internacional da Doença (CID) ou especificação da doença, e identificação do emissor, assinatura e carimbo ou número de registro no respectivo órgão de classe.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

CLÁUSULA TERCEIRA - Na execução do objeto do presente convênio, compete ao **TRIBUNAL**:

- a) indicar e agendar data e hora para a realização da perícia ou inspeção médica, com antecedência de, no mínimo, 2 (duas) horas, que será realizada na sede deste Regional do Trabalho da 7ª Região;
- b) ceder profissionais médicos habilitados bem como local para realização da perícia ou inspeção;
- c) prestar, através do médico que atuar na perícia, quando solicitado, os esclarecimentos e as informações adicionais requisitadas pela **AUDITORIA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- d) dispensar a perícia oficial presencial, a critério do médico, caso solicitado.

DO GERENCIADOR DO ACORDO

CLÁUSULA QUARTA – Caberá a fiscalização e acompanhamento do presente acordo ao Secretário de Saúde do **TRIBUNAL**, e nos impedimentos e/ou afastamentos, ao substituto legal, nomeados através de Portaria expedida pelo Presidente do Tribunal ou por quem este delegar competência.

Parágrafo Primeiro – Compete ao fiscal administrar a execução do objeto deste acordo, informar com a antecedência necessária o termo do acordo, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo Segundo - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gerenciador do acordo deverão ser solicitadas por este, em tempo hábil, à autoridade superior, para adoção das medidas que julgar convenientes.

Parágrafo Terceiro – O **TRIBUNAL** poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos do PROAD Nº 7658/2018 e comunicado à **AUDITORIA**, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O acompanhamento da execução do acordo, por parte da **AUDITORIA**, competirá ao Supervisor da Seção de Administração, e nos impedimentos e/ou afastamentos, ao substituto legal, cuja designação também poderá ser alterada a critério da Auditoria conveniente, nos mesmos termos do parágrafo terceiro da cláusula anterior.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente Acordo terá vigência de **02 (dois) anos**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto na Lei 14.133/21, e mediante termo aditivo.

Parágrafo Único - Considera-se data da assinatura do termo, para todos os efeitos, a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento.

DA RESCISÃO E DENÚNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes, em razão de:

- a) descumprimento de quaisquer obrigações ou condições nele pactuadas;

- b) pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- c) por ato unilateral, denunciado a qualquer tempo, mediante prévia comunicação epistolar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Em qualquer caso de denúncia, não haverá indenização de qualquer natureza, ressalvado o cumprimento das responsabilidades e compromissos assumidos por ambas as partes até a data da rescisão.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - As partes, em comum acordo, quando a exigência dos serviços assim o recomendar, poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas ao presente ACORDO, mediante Termo Aditivo, desde que a modificação seja para a melhoria das condições de funcionamento das atividades administrativas.

CLÁUSULA NONA – Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos deste acordo, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte, podendo considerar o presente acordo automaticamente rescindido, além de responder a parte infratora pelas perdas e danos que forem apuradas.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), na hipótese de, em razão do presente Acordo de Cooperação Técnica, o partícipe realizar o tratamento de dados pessoais como operador ou controlador, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

Parágrafo único - As partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente Acordo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O **TRIBUNAL** providenciará a publicação resumida do presente acordo em Sítio Eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos dos arts. 91 e 94 c/c art. 184 da Lei 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente acordo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, (data da última assinatura digital).

FERNANDA MARIA UCHOA
DE
ALBUQUERQUE:30871742

Assinado de forma digital por FERNANDA MARIA
UCHOA DE ALBUQUERQUE:30871742
Dados: 2025.01.30 10:11:45 -03'00'

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRT – 7ª REGIÃO
CONVENIADO

RODOLFO ROSA
TELLES MENEZES:
98659952634

Assinado digitalmente por RODOLFO ROSA TELLES MENEZES:
98659952634
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=18977292000182, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=RODOLFO ROSA TELLES MENEZES:98659952634
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-01-27 16:22:19
Foxit Reader Versão: 9.7.1

RODOLFO ROSA TELLES MENEZES
JUIZ FEDERAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
CONVENENTE